



Número: **0600543-03.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Mandado de Segurança, Direito Líquido e Certo**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600543-03.2020.6.16.0000**
impetrado pelo Partido Social Cristão - PSC (Comissão Provisória Municipal de Cascavel/PR)
contra o ato coator da Gerente da Plataforma de Suporte Operacional (responsável pelos caixas) do
Banco do Brasil S/A, agência 0531-2, Tatiane Izelli Gimenes, alegando que, no dia 23/10/20, o
Tesoureiro do Partido Social Cristão -PSC, de Cascavel, Sr. Cletrio Ferreira Feistler dirigiu-se até a
agência para efetuar 16 (dezesseis) depósitos identificados referente venda de jantar de
arrecadação de recursos promovida pelo Partido Social Cristão. Ocorre que por determinação de
Tatiane Izelli Gimenes, os caixas do Banco do Brasil S/A, agência 0531, onde o partido tem
conta-corrente, recusaram-se em receber os depósitos de valores oriundos do referido jantar.
Aduzem, em petição apartada, ID nº 13634266, que o presente feito foi distribuído indevidamente a
este TRE/PR, declarando que o correto seria perante a 068ª Zona Eleitoral de Cascavel/PR (Requer:
seja determinado o cancelamento da distribuição dos presentes autos).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CASCAVEL PR (IMPETRANTE)		PAULO ROBERTO CORREA (ADVOGADO) MOACIR FRANCISCO VOZNIAK (ADVOGADO)
TATIANE IZELLI GIMENES (IMPETRADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13813 866	27/10/2020 21:54	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0600543-03.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE CASCAVEL PR

Advogados do(a) IMPETRANTE: PAULO ROBERTO CORREA - PR12891, MOACIR FRANCISCO VOZNIAK - PR54148

IMPETRADA: TATIANE IZELLI GIMENES

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

VISTOS ETC.

1. Trata-se de **Mandado de Segurança** com pedido liminar, impetrado pelo **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (Diretório Municipal De Cascavel)**, em face do ato coator da Gerente da Plataforma de Suporte Operacional (responsável pelos caixas) do Banco do Brasil S/A, agência 0531-2, **TATIANE IZELLI GIMENES**.

2. Conforme o previsto no artigo 35, inciso III, do Código Eleitoral, o presente Mandado de Segurança deveria ser impetrado perante o Juízo Eleitoral de Cascavel. O próprio impetrante, através da petição de ID 13634266, reconheceu o equívoco.

3. Desta forma, é de se homologar a desistência pleiteada pelo impetrante.

4. **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste TRE/PR c/c o artigo 485, inciso VIII, do CPC, **homologo a desistência** pleiteada, **julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.**

5. Realizem-se as diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se, na forma do artigo 137, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 27/10/2020 21:54:05
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102721540433300000013248092>
Número do documento: 20102721540433300000013248092

Num. 13813866 - Pág. 1